



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PARCELA EXPRESS SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e a empresa **PARCELA EXPRESS SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 428, Sala 1.102, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-670, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.602.300/0001-37, neste ato representada por seu sócio administrador **OTÁVIO COSTA NEIVA**, brasileiro, divorciado, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, à Alameda Flamboyant, nº 170, Apto. 1.002, Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-009, portador da Carteira de Identidade nº 4.849.258-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.078.906-04, neste instrumento simplesmente denominada **PARCELA EXPRESS**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2019/016685-TJ, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2019-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à **implantação e operacionalização da tecnologia JUSEXPRESS**, a cargo da empresa **PARCELA EXPRESS**, totalmente sem ônus ao **TJ/AM**, nela incluído o **fornecimento da arquitetura do sistema, instalação, interoperabilidade, treinamento operacional, suporte técnico e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas** durante o período de vigência deste Acordo, a qual contemplará os seguintes benefícios:

a) Proporcionar celeridade na solução da lide, resultando na consequente redução do tempo

Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de duração processual, seja pelo estímulo e facilitação para a conciliação, seja por assegurar o cumprimento imediato das sentenças; e

- b) Ampliar o acesso à justiça, possibilitando a quitação das custas judiciais pelo uso de cartões de crédito, sem custos ou perdas para o **TJAM**, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

1.1.1. Tendo em vista a natureza judicial das dívidas, que são objeto de acordos homologados ou custas judiciais transitadas em julgado, o jurisdicionado devedor e/ou titular do cartão de crédito que optar pela utilização do sistema, como meio para a solução do litígio, não poderá solicitar unilateralmente o cancelamento da transação, nem impugná-la perante a administradora de cartão de crédito, pois apesar de formalizada em ambiente online, a transação, conciliação ou parcelamento será necessariamente feito de forma presencial em audiência, com a devida identificação das partes que comparecerem a presença de membros ou servidores do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 1.º, c/c o art. 2.º, inciso VIII-A, e art. 31, "caput", ambos da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Viabilizar a interoperabilidade entre os diferentes equipamentos informatizados dos partícipes, de modo a possibilitar a operacionalização dos respectivos sistemas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Facilitar a comunicação entre as equipes de TI de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- h) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de tecnologia dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo;
- i) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao TJ/AM:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Homologar o *software* fornecido pela **PARCELA EXPRESS**;
- c) Disponibilizar infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da plataforma, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, *links* de acesso à rede mundial de computadores em velocidade compatível, para seu melhor desempenho;
- d) Indicar servidor(es) para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas;
- e) Adotar política de segurança que garanta proteção aos dados contra invasores internos e externos;
- f) Viabilizar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais;
- g) Difundir a ferramenta tecnológica entre os Magistrados, Servidores; Conciliadores e advogados;
- h) Realizar, presencialmente, a identificação do jurisdicionado devedor e dos titulares dos cartões de crédito, que serão usados no sistema para pagamento e cumprimento dos acordos ou sentenças ou pagamento de custas, de modo que a transação, apesar de ser concluída em sistema online, seja formalizada e realizada de forma presencial perante um membro ou servidor preposto do **TJ/AM**.

3.3. Compete, especificamente, a empresa PARCELA EXPRESS:

- a) Desenvolver o programa e as ferramentas tecnológicas necessárias para o cumprimento do objeto do presente Acordo, dotando-os de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema e cedendo gratuitamente ao **TJ/AM**, durante a vigência do presente termo, para homologação e uso em todo o território do Estado do Amazonas, observando:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a.1) A necessidade de módulo administrativo integrado ao e-SAJ, cujo os custos correrão a cargo da **PARCELA EXPRESS**;
- a.2) Todo pedido de alteração nos sistemas relativos ao JUSEXPRESS seja endereçado à **PARCELA EXPRESS**, a quem caberá orçar, aprovar e custear despesas de atualização e desenvolvimento que se façam necessárias ao bom funcionamento da solução;
- a.3) As alterações necessárias deverão se implementadas em no máximo 168 (cento e sessenta e oito) horas, exceto em casos de correção de erros que não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas;
- a.4) Para os serviços que exigem prazo, o início da contagem será em um (01) hora após o envio da solicitação por e-mail, quando enviadas entre 08:00 e 17:00 horas no próximo dia útil.
- b) Fornecer ao **TJ/AM** todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, desde que não seja considerado segredo empresarial da empresa desenvolvedora;
- c) Custear a manutenção dos programas, assegurando o permanente funcionamento dos sistemas, de modo a garantir a segurança das informações:
 - c.1) De manutenção básica, compreendida a instalação e configuração da plataforma;
 - c.2) De manutenção por alteração, compreendida a correção de erros, mudanças na legislação, melhorias no Sistema e melhorias na performance dos Sistemas.
- d) Ceder ao **TJ/AM** todos os equipamentos necessários à implantação e operacionalização dos Sistemas;
- e) Responsabilizar-se pelo custeio, instalação e manutenção do *link* de internet, enquanto os equipamentos estiverem hospedados em *Data Center's* do **TJ/AM**;
- f) Manter contínuo e constante aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços, transferindo suas atualizações ao **TJ/AM**;
- g) Fornecer ao **TJ/AM** todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema;
- h) Proceder, nos prazos determinados pelo **TJ/AM**, aos ajustes no programa para adequá-lo às eventuais alterações normativas;
- i) Manter, durante a vigência deste Acordo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comunicar ao **TJ/AM**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TJ/AM** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Acordo, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- k) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca deste ajuste, sem prévia autorização do **TJ/AM**;
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **TJ/AM** a inadimplência da **PARCELA EXPRESS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.4. Fica vedada a alteração de conteúdo integral ou parcial dos programas cedidos pela **PARCELA EXPRESS** ao **TJ/AM**, por qualquer das partes sem consentimento da outra, sendo vedado ao **TJ/AM** tanto a sua utilização fora do âmbito estadual, quanto a cessão a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

4.1.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **TJ/AM**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

5.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes, bem como a implantação do sistema não acarretará ônus para o **TJ/AM**, sendo facultativa a sua utilização pelo jurisdicionado.

7.1.1. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

7.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 05 de agosto de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **OTÁVIO COSTA NEIVA**
Representante legal da empresa Parcela Express Serviços Digitais Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Allyson da Silva

C. I.: 44.920.351

Nome: Womara Figueiredo

C. I.: 9654371-0